



*A junta delibera
quatro relatórios de
avaliação de efetivos
de direitos de oposição.
Deliberação em 26/03/2019
na Assembleia de Freguesia
para a aprovação da próxima
Reunião de Freguesia
26-03-2019
✱*

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

A lei nº 24/98, de 26 de Maio, sobre o Estatuto do Direito de Oposição, determina no seu artigo 1º que é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2º do referido diploma, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos acima mencionados, assim desenvolvendo o preceito consagrado no nº 2 do artigo 114º da Constituição da República Portuguesa.

De acordo com o disposto no Estatuto do Direito de Oposição, assistem aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias Locais, o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o relatório do grau de observância do respeito por aquele diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no artigo 3º da lei nº 24/98, de 26 de Maio, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

A única força política representada no Executivo da União de Freguesias da Lourinhã e Atalaia é o Partido Socialista.

Nos termos do artigo 3º da lei 24/98, de 26 de Maio, são titulares do direito de oposição na Assembleia de Freguesia da União das Freguesias da Lourinhã e Atalaia o Partido Social Democrata e o Partido do Centro Democrático Social – Partido Popular.

Nestes termos e no âmbito de aplicação às Autarquias Locais e sentido interpretativo do normativo legal, o presente relatório será enviado aos representantes daquele partido na Assembleia da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, nos termos da alínea tt) do nº 1 do artigo 16º da lei 75/2013, de 12 de Setembro, relatam-se, genericamente, as iniciativas que deram origem e contribuíram para o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:



A - DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período compreendido pelo presente relatório, 1 de janeiro a 31 de Dezembro de 2018, os titulares do direito de oposição da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias da Lourinhã e Atalaia, foram informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Junta de Freguesia, de forma verbal e escrita, através da informação escrita sobre a atividade da Freguesia bem como sobre a situação financeira, informação essa que foi enviada atempadamente a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária deste órgão deliberativo durante o ano de 2018 e através do envio por correio eletrónico das Atas do Executivo.

B - DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

O Executivo da Junta de Freguesia assegurou o cumprimento da Lei, na medida em que foi facultado aos representantes da Assembleia de Freguesia o direito de serem ouvidos e de discutirem, no âmbito das suas competências, sobre as propostas apresentadas, nomeadamente:

- Dos documentos previsionais, sendo que os mesmos foram apresentados e aprovados dentro dos prazos legais.

C - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o período de vigência deste relatório, o Executivo da União de Freguesias da Lourinhã e Atalaia, convidou os eleitos do PSD e do CDS-PP a participarem em diversas atividades, nomeadamente:

- Concerto de Dia de Reis
- Abertura da Abóbora Gigante, patente no Festival da Abóbora - 2017
- Visita Oficial ao Dino Parque da Lourinhã
- Concerto do CORO RICERCARE
- Sessão de Esclarecimentos da GNR sobre a Limpeza de Terrenos
- Concerto de Páscoa da OSOPEJO - 2018
- Concerto da Páscoa, pela Banda Filarmónica da Associação Musical da Atalaia
- Missa pelas Instituições e Associações do Concelho da Lourinhã
- Sessão Pública de Esclarecimentos sobre a Reabilitação Urbana
- Celebração do 90º Aniversário dos Bombeiros Voluntários da Lourinhã



- 9º Aniversário do Comando Territorial de Lisboa, na Lourinhã
- III Edição da Feira Saloia da Vila da Lourinhã
- IV Fórum do Turismo na Freguesia
- Inauguração Festas do Concelho – Tasquinhas 2018
- Sessão Pública Apresentação Empresas Startup
- Animação Cultural nas Praias - 2018
- 1ª Jornadas da Educação – Lourinhã 2018
- Ação de Formação “Compostar outra Forma de Reciclar”
- 5ª Edição Festival da Abóbora
- Encontro sobre D. Lourenço Vicente
- V Encontro sobre o Associativismo
- Jantar de Natal da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia
- Inauguração dos Projeto do Orçamento Participativo

D -DIREITO DE DEPOR

Uma vez que os eleitos locais do partido acima referido, nem os demais eleitos, da Assembleia da União das Freguesias da Lourinhã e Atalaia, não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8º do Estatuto, não esteve o Executivo da Junta sujeito a qualquer obrigação neste âmbito, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período a que se refere este relatório.

CONCLUSÃO

Face ao que acima é exposto, entende-se que foram asseguradas, pela Junta da União das Freguesias da Lourinhã e Atalaia, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Em cumprimento da legislação em vigor sobre o Estatuto do Direito da Oposição, determino que este relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da União das Freguesias da Lourinhã e Atalaia, aos representantes do PSD e aos representantes do CDS-PP na Assembleia de Freguesia.



UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE LOURINHÃ E ATALAIA



Mais determino que este relatório seja publicado na página eletrónica da União de Freguesias da Lourinhã e Atalaia em www.lourinhaatalaia.pt.

Lourinhã, 25 de março de 2019

O Presidente da Junta da União das Freguesias
de Lourinhã e Atalaia


